



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 7219 A**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Antônio Silveira de Sá e outros

**Data:** 06/02/2007

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 38, de 27/03/2007. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre eleição da Mesa Diretora).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 39      **Número de folhas:** 05

EMENDA A LOM. 38/2007



27.03.2007

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 /2007

### AUTOR:

Vereadores – Antonio Silveira, Ademar Bicalho, Lipa Xavier, júnior  
Samambaia, e Valeir.

### ASSUNTO:

Altera o parágrafo 2º do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 06/02/2007  
Comissão Legislação e Justiça e Especial
- 2 -
- 3 - ANUVAÇÃO EM 1º EM 13.03.2007
- 4 - ANUVAÇÃO EM 2º EM 27.03.2007
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 38, de 27 de março de 2.007.**

**Altera o parágrafo 2º do Art. 27 da Lei Orgânica  
do Município de Montes Claros / MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º -** O parágrafo 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, passa a vigorar com a seguinte Redação:

**“ Art. 27 - ...**

**§ 1º - ....**

**§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, realizar-se-á na última reunião ordinária do ano anterior, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente”.**

**Art. 2º -** Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de março de 2.007.

**VEREADOR – CORIOLANDO DA S. RIBEIRO AFONSO  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**VEREADOR – HERÁCLIDES GONÇALVES FILHO  
1º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A  
Assinado  
06.02.07

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° \_\_\_\_\_ / 2.007

*Altera o parágrafo 2º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, passa a vigorar com a seguinte Redação:

*"Art. 27...*

*§ 1º...*

*§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, realizar-se-á na última reunião ordinária do ano anterior, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente".*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 06 de janeiro de 2007.

Vereador - **Antônio Silveira de Sá**

*Antônio Silveira de Sá*

*Almeida*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Legal e Constitucional  
Todas suas  
12/02/07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE ESPECIAL  
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Sempre pela expressão  
G. J. P. Ferreira

Dener  
(Sônia) E (E) TO  
Sônia  
12/02/07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 13 DE MARÇO DE 2007  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 27 DE MARÇO DE 2007  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2007 QUE  
“Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Antonio  
Silveira de Sá.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

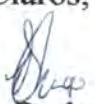
Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605